

Portaria nº 22/2026 2026 de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a instituição e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que atribuem à Administração Pública a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias e determinam a submissão do relatório técnico à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle dos resultados das parcerias celebradas pelo CIOESTE;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias**, responsável pelo acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

Nome: Vanice Aparecida Alves
Município: Jandira

II – Membro:

Nome: Edwiges Rosendo Watanabe
Município: Barueri

III – Membro:

Nome: Joana Helena Rodrigues de Moura Leite
Município: Barueri

IV– Membro:

Nome: Karoline Mendes Ruiz Pereira
Município: Osasco

V – Membro:

Nome: Lenilda Lira Barbieri
Município: Osasco

VI – Membro:

Nome: Viviane Aparecida Machado
Município: Itapevi

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios consorciados ou empregado público permanente do quadro de pessoal do CIOESTE, quando existente, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo.

Art. 3º

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo CIOESTE com Organizações da Sociedade Civil;

II – Acompanhar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos nos respectivos planos de trabalho;

III – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Administração Pública;

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – Verificar o cumprimento do objeto e dos resultados pactuados, considerando os indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

VI – Propor medidas destinadas ao aprimoramento da execução das parcerias e ao alcance dos resultados previstos;

VII – Propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias;

VIII – Acompanhar, quando necessário, as visitas técnicas *in loco* realizadas para verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas;

IX – Analisar informações e documentos relacionados à execução da parceria que sejam necessários ao exercício de suas atribuições;

X – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações ao gestor da parceria e aos demais setores do CIOESTE envolvidos na execução e fiscalização;

XI – Comunicar ao gestor da parceria eventuais irregularidades, inconsistências ou fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto ou das metas estabelecidas;

XII – Propor recomendações para correção de falhas ou aperfeiçoamento da execução da parceria; e

XIII – Exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º

A Comissão deverá considerar, em suas atividades de monitoramento e avaliação, especialmente:

I – A descrição das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – A análise das atividades realizadas;

III – O cumprimento das metas e dos resultados pactuados;

IV – Os indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

V – Os benefícios sociais decorrentes da execução da parceria;

VI – Os resultados efetivamente alcançados em comparação com os resultados previstos;

VII – as informações constantes dos relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

VIII – as conclusões de eventuais visitas técnicas *in loco*;

IX – As manifestações e recomendações do gestor da parceria; e

X – Eventuais apontamentos realizados pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 5º

A Comissão reunir-se-á sempre que necessário para o exercício de suas atribuições e, ordinariamente, de acordo com cronograma definido por seus membros, considerando a quantidade, a natureza e a complexidade das parcerias em execução.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 6º

Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos de participar do monitoramento e da avaliação de parceria quando tiverem participado da seleção da Organização da Sociedade Civil parceira ou quando se enquadrarem em qualquer outra hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. O membro impedido deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão, abstendo-se de participar dos atos relacionados à respectiva parceria.

Art. 7º

A Comissão poderá solicitar, por intermédio do gestor da parceria ou da autoridade competente, o apoio técnico de servidores do CIOESTE ou de especialistas que não integrem o colegiado, sempre que a natureza do objeto da parceria exigir conhecimento técnico específico.

Art. 8º

O monitoramento e a avaliação realizados pela Comissão não substituem as atribuições do gestor da parceria, dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, dos órgãos de controle interno e externo ou dos conselhos de políticas públicas competentes.

Art. 9º

Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade, economicidade e, especialmente, a priorização do controle de resultados das parcerias.

Art. 10

Os membros designados para compor a Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que ocupam no CIOESTE e sem percepção de remuneração adicional em razão da participação na Comissão.

Art. 11

As situações omissas serão solucionadas pelo Gestor do Termo de parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 12

Fica revogada todas as disposições em contrário.

Art. 13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 28 de agosto de 2026.

Gregorio Maglio

Presidente do CIOESTE